



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Vereadora
Joveny
Magalhães de Sá



Fis: 01
Rubrica: 8

PROJETO DE LEI Nº 79 /2025

Dispõe sobre a criação da “Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso”, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, a “**Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso**”, espaço destinado à exposição permanente de fotografias, quadros, documentos e informações referentes às mulheres que exerceram ou exerçam mandato parlamentar neste Poder Legislativo.

Art. 2º A Galeria tem por finalidade homenagear, valorizar e preservar a memória da participação feminina na vida política do Município de Uruaçu, bem como fomentar o reconhecimento institucional da trajetória de mulheres que contribuíram para a construção do Parlamento Municipal.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal providenciará, mediante ato da Mesa Diretora, os meios necessários à identificação, instalação e manutenção da Galeria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fone contato da Procuradoria Especial da Mulher: 62.98169.2753

Email: procuradoriadamulheruruacu@gmail.com e

ver.joveny@camarauruacu.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Vereadora
Joveny
Magalhães de Sá



Fls: 02
Rubrica: 8

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da vereadora Joveny Magalhães de Sá, aos 27 dias do mês de julho de 2025.


Vereadora Joveny Magalhães de Sá

Autora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a “Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso”, espaço simbólico e permanente destinado a reconhecer, homenagear e dar visibilidade à atuação das mulheres que contribuíram com a história política do Município de Uruaçu, através do exercício do mandato parlamentar.

A cor lilás, escolhida como símbolo do espaço, faz referência ao movimento feminista e à campanha nacional “Agosto Lilás”, dedicada à valorização dos direitos das mulheres e ao combate à violência de gênero. A iniciativa visa, ainda, destacar a importância da participação feminina na política, historicamente marcada por desafios e superações.

A Galeria levará o nome da Sra. Vilnar Carvalho Barroso, mulher de trajetória admirável, que dedicou sua vida à causa pública, especialmente à educação e ao bem-estar social. Vereadora no período de 1989 a 1992, destacou-se pela defesa da educação pública de qualidade, pela oratória firme e sensível, e pelo comprometimento com os menos favorecidos. Seu legado permanece vivo na memória da comunidade uruaçuense, sendo mais do que justa a homenagem a seu nome.

A proposta encontra amparo no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), no compromisso com a memória institucional e na necessidade de incentivar a representatividade e diversidade nos espaços de poder. Também se fundamenta na competência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Vereadora
Joveny
Magalhães de Sá



Fls: 09
Rubrica: 8

Municipal para dispor sobre a organização de suas instalações, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

Ao instituir a Galeria Lilás, o Poder Legislativo promove um gesto concreto de reconhecimento à contribuição das mulheres na política local, além de inspirar futuras gerações de cidadãs a ocuparem os espaços de representação e decisão.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Gabinete da vereadora Joveny Magalhães de Sá, aos 27 dias do mês de julho de 2025.


Vereadora Joveny Magalhães de Sá

Autora

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº14/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 014/2025, de autoria do Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo 014/2025. "Dispõe sobre a criação da "Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso", no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, e dá outras providências."

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo 014/2025, de autoria do Chefe da Vereadora Joveny Magalhães de Sá, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a criação da "Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso", no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, e dá outras providências."

2 Consta nos autos:

— Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025; e

— Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade deste Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá, que "Dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



criação da “Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso”, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, e dá outras providências.”

5 A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

6 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

XII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos vetada a homenagem à pessoa viva;

7 O Regimento Interno desta Câmara também prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXII - - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



8 Importa registrar que a matéria do projeto não se enquadra dentre as quais a iniciativa é o chefe do Poder Executivo Municipal.

9 Ante a impossibilidade de se dar o nome de pessoa viva a bem público, importa registrar que é público e notório que a pessoa que se pretende homenagear com a propositura em análise é pessoa falecida, conforme, inclusive, consta da justificativa da matéria.

10 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo 014/2025, de autoria da Excelentíssima Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

12 É o parecer S. M. J.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04
(quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 014/2025, de autoria do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

IV - Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



4 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

5 Após receber o parecer, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

6 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

7 Nominal, art. 229, parágrafo único, inciso III, alínea “j”, do Regimento Interno:

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

III - as matérias de proposições que:

...

J) – propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

8 Maioria Qualificada (atinge ou ultrapassa a 2/3 dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, c/c art. 93, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III - maioria qualificada;

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

...

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 014/2025, de autoria do Poder Legislativo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei Legislativo 014/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº14/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

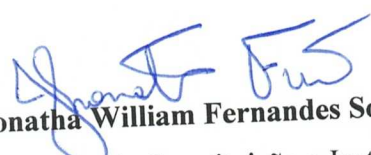
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025, que "*Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.*", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 014/2025

Assunto: *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei nº 014/2025**, que *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*

O Projeto está instruído com a justificativa, em que o autor expõe os motivos de sua propositura e a importância de sua aprovação.

A procuradoria desta casa emitiu parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise visa prestar homenagem a pessoa falecida, atribuindo seu nome à galeria existente na Câmara Municipal.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

XII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos vetada a homenagem à pessoa viva;

Ressalte-se, ainda, que o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no inciso XXII do art. 95 prevê que é competência do Plenário “*autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos*”.

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Uruaçu para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa voltada a prestar homenagem à pessoa falecida e dar nome a bem pública municipal.

A matéria em questão não se encontra dentre as de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, podendo, portanto, ser proposta por vereador.

Por seu turno, o art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I** - à Mesa da Câmara;
- II** - ao Prefeito;
- III** - ao Vereador;

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional

legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

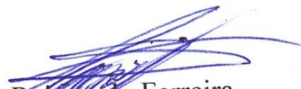
Por isso, voto pela sua aprovação.

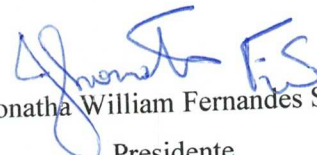
É o Relatório, sob censura.

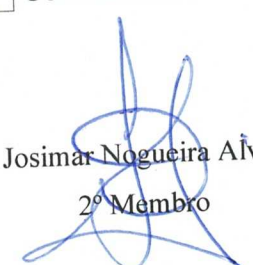
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
04 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Raimundo Ferreira
1º Membro/Relator

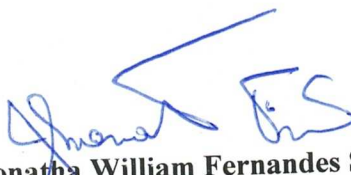

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente


Josimar Nogueira Alves
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 014/2025, que *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025, que *"Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências."*, ao Vereador Jhonatha William Fernandes Souto, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E
PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025

Assunto: *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025**, que *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*

O PL está devidamente instruído com a justificativa de sua propositura.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame revela-se de relevante interesse público e social, ao propor a criação de um espaço institucional que homenageia e preserva a memória da atuação feminina na política municipal. A Galeria Lilás representa uma iniciativa de reconhecimento à trajetória de mulheres que contribuíram com o desenvolvimento democrático e participativo do Parlamento local.

A proposta está em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da transparência pública e da valorização da memória institucional, sendo ainda compatível com a competência da Câmara Municipal para dispor sobre seus espaços internos (conforme previsão da Lei Orgânica).

Destaca-se, ademais, o simbolismo da cor lilás, tradicionalmente associada às lutas femininas, e a pertinência da homenagem à Sra. Vilnar Carvalho Barroso, que, além de exercer mandato legislativo, dedicou sua vida ao serviço público, especialmente nas áreas da educação e do bem-estar social, com relevante impacto na comunidade local.

No que se refere aos aspectos orçamentários e administrativos, a matéria também observa os requisitos legais mínimos, ao prever que a execução correrá por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

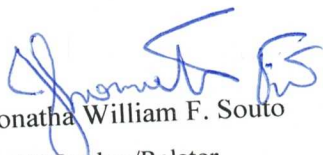
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

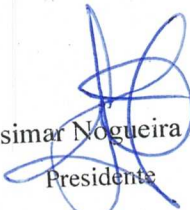
É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Jhonatha William F. Souto
1º Membro/Relator


Josimar Nogueira Alves
Presidente


Nailda Ramos C. Carneiro
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos presentes autos, que cuidam do Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025, que *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*, à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025, que “Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”, para que a nobre edil, Vereador Michel Mindlin Rodrigues, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025

Assunto: *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025**, que *“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.”*

A procuradoria desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

A Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social também emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Limita-se esta comissão a analisar o Projeto de Lei Legislativo no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, previstas no art. 43, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da propositura verificamos que ela não cria ou gera o aumento de despesa.

Sendo assim, do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro/Relator


Diogo Rabelo Carvalho
Presidente


Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 014/2024, que “*Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal e dá outras providências.*”, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Autógrafo de Lei 2334, de 07 de agosto 2025.

"Dispõe sobre a criação da "Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso", no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 014, 27 de julho de 2025, de autoria da vereadora Joveny Magalhães de Sá (PL), sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2334, de 07 de agosto de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, a "Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso", espaço destinado à exposição permanente de fotografias, quadros, documentos e informações referentes às mulheres que exerceram ou exerçam mandato parlamentar neste Poder Legislativo.

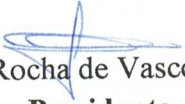
Art. 2º - A Galeria tem por finalidade homenagear, valorizar e preservar a memória da participação feminina na vida política do Município de Uruaçu, bem como fomentar o reconhecimento institucional da trajetória de mulheres que contribuíram para a construção do Parlamento Municipal.

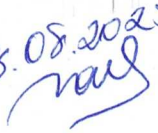
Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal providenciará, mediante ato da Mesa Diretora, os meios necessários à identificação, instalação manutenção da Galeria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

08.08.2025



Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 08/08/2025.

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

Lei nº 2.334/2025

"Dispõe sobre a criação da "Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso", no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, a **"Galeria Lilás Vilnar Carvalho Barroso"**, espaço destinado à exposição permanente de fotografias, quadros, documentos e informações referentes às mulheres que exerceram ou exerçam mandato parlamentar neste Poder Legislativo.

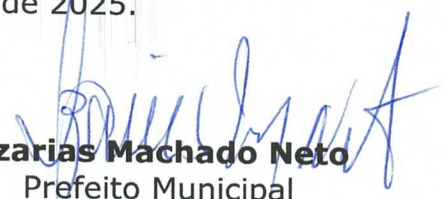
Art. 2º - A Galeria tem por finalidade homenagear, valorizar e preservar a memória da participação feminina na vida política do Município de Uruaçu, bem como fomentar o reconhecimento institucional da trajetória de mulheres que contribuíram para a construção do Parlamento Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal providenciará, mediante ato da Mesa Diretora, os meios necessários à identificação, instalação manutenção da Galeria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal